**lei municipal nº. 14, de 24 de maio de 2021**

*“ altera a lei municipal nº. 585, 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre o conselho municipal dos direitos do idoso”.*

o prefeito municipal de lamim, faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art.1º. O artigo 3º, *caput*, e o §2º deste mesmo artigo, da Lei Municipal nº. 585/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:

 *“Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será composto por 04 (quatro) membros, com idade mínima de vinte e um anos, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.*

 *§2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados diretamente pelos segmentos da sociedade civil.*

Art2º. O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 585/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

 *“Art.6º. O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idosos, será constituído por representantes, titular e suplentes, indicados pelas seguintes instituições:*

**I – Representantes de Órgãos Públicos:**

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:**

1. 01 (um) representante da Casa São Vicente de Paula;
2. 01 (um) representante da Casa de Repouso Divino Espírito Santo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 24 de março de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*